

Processo n.: @RLI 18/00356223

Assunto: Verificação de Ausência de remessa da Prestação de Contas - Instrução Normativa n. TC-020/2015

Responsável: Oscar Frederico Seemann

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 573/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório DCE n. 35/2019, que trata de inspeção de regularidade realizada pela então Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) – Coordenadoria de Controle das Estatais, para considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, a ausência de remessa de prestação de contas anual do exercício de 2017, em desacordo com os arts. 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa n. TC- 20/2015.

2. Aplicar ao Sr. **OSCAR FREDERICO SEEMANN**, Diretor Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz à época, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o 109, VII, da Resolução n. TC- 06/2001, a multa no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), em face da ausência de remessa da prestação de contas anual do exercício de 2017, descumprindo o disposto no art. 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa n. TC- 20/2015, fixando-lhe **o prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00) - item 3.1.1 do **Relatório DCE n. 35/2019**.

3. Determinar à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS, que no **prazo de 60 dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, promova o envio das informações que compõem a prestação de contas anual da unidade referente ao exercício de 2017, definidas no art. 10 da Instrução Normativa n. TC- 20/2015.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator, que o fundamentam, do **Relatório DCE n. 35/2019** e do parecer **MPC/DRR/2884/2019** ao Sr. Oscar Frederico Seemann e à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC